



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a proibição de aquisição de posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduo que tenha registro de agressão contra mulher em inquérito e processo judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Para os fins desta lei, entende-se por "agressão à mulher" qualquer pessoa que responda em inquérito ou processo por crimes de violência doméstica, agressão física, sexual ou psicológica contra uma mulher, nos termos definidos pela legislação vigente.

Artigo 2º Fica proibida a aquisição, posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduos que tenham registros de agressões contra mulheres, conforme definido no Artigo 1 desta lei.

Paragrafo único - Os órgãos responsáveis pela concessão de autorizações para aquisição de armas de fogo e munições devem consultar regularmente os registros de controle em inquérito e processo judicial por agressão a mulheres antes de conceder tais autorizações.

Artigo 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multas, apreensão das armas e munições adquiridas ilegalmente, bem como ações penais cabíveis.

Paragrafo único - Qualquer tentativa de falsificação ou ocultação de registros de agressões a mulheres a fim de adquirir armas e munições também será punida conforme a legislação vigente.

Artigo 4º O governo deve promover campanhas de conscientização pública sobre os perigos da violência contra mulheres e o uso de armas de fogo em casos de agressão doméstica.

Paragrafo único - Deve ser disponibilizado um canal de denúncia anônima para que indivíduos possam reportar tentativas de aquisição de armas por parte de agressores de mulheres.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATICA

Este projeto de lei busca proteger a integridade e os direitos das mulheres, promovendo a segurança e a prevenção da violência doméstica. Ao restringir a aquisição de armas e munições por agressores de mulheres, esperamos criar um ambiente mais seguro e resiliente para as vítimas de violência de gênero.

A violência contra as mulheres é uma questão complexa e alarmante que afeta a sociedade em diversos níveis. Dados estatísticos e relatos de casos evidenciam a persistência dessa problemática, que traz consigo consequências devastadoras para as vítimas e para a sociedade como um todo. A promoção da igualdade de gênero e o combate à violência são compromissos fundamentais para qualquer sociedade que busque o respeito aos direitos humanos e a justiça social.

As agressões contra mulheres, sejam elas físicas, sexuais ou psicológicas, representam uma manifestação de desigualdade e dominação de gênero, contribuindo para um ciclo de abuso que perpetua o sofrimento das vítimas. A falta de medidas preventivas e punitivas adequadas pode permitir que agressores continuem a perpetrar atos de violência, criando um ambiente de medo e insegurança para as mulheres.

O uso de armas de fogo em casos de violência contra mulheres potencializa os danos e riscos envolvidos. A presença de armas aumenta a letalidade das agressões, tornando mais provável que conflitos domésticos se transformem em tragédias irreparáveis. Acesso a armas por parte de agressores pode também intimidar as vítimas, dificultando a busca por ajuda e perpetuando o ciclo de abuso.

Este projeto de lei visa endereçar essas preocupações de maneira prática e efetiva. Ao proibir a aquisição, posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduos que têm registros de agressões contra mulheres, estamos tomando uma medida proativa para prevenir a violência doméstica e proteger as vítimas. Além disso, ao promover a conscientização pública sobre os perigos da violência contra mulheres e o uso de armas de fogo nesse contexto, estamos trabalhando para transformar normas culturais e comportamentais que perpetuam a desigualdade de gênero.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante na direção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para as mulheres. Ao coibir o acesso de agressores a armas de fogo e munições, estamos investindo na prevenção da violência doméstica e no empoderamento das mulheres para que possam viver livres do medo e da opressão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 10/08/2023 12:19:04.923 - MESA

PL n.3874/2023



LexEdit

* C D 2 3 3 6 7 3 8 5 2 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233673852900>